ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 05/2016.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores na Secretaria de Educação, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com o §1º do art. 234 do RJU, Lei N.º 419/90, restando criado os cargos, conforme descrição abaixo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
26	Professor de Educação Infantil- Creche	09
25	Professor de Educação Infantil- Pré- escola	09
13	Professor de Anos Iniciais	09
03	Professor de Geografia	09
03	Professor de Matemática	09
02	Professor de Língua Portuguesa	09
02	Professor de História	09
02	Professor de Ciências	09
02	Professor de Educação Física	09
01	Professor de Artes	09
01	Instrutor Musical	20
10	Auxiliar de Disciplina[1]	14

Art. 2º Os cargos serão extintos findo prazo da presente lei.

Art. 3º A contratação é emergencial com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 5º A presente contratação seguirá as seguintes normas:

§1º - Será de caráter temporário mediante a verificação da falta do profissional da educação e, o contratado deverá ter habilitação específica para atender as necessidades do ensino.

§2º- A contratação será precedida de seleção pública, no período do ano letivo corrente.

§3º- A contratação deve recair em profissional da educação aprovado em concurso público, que se encontre à espera de vaga, exceto nas contratações temporárias para projetos especiais. O profissional contratado, nos termos deste item, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga no quadro de carreira e não sofrerá nenhum prejuízo na ordem de classificação.

1 Doc. 01- Atribuições dos novos cargos criados

Projeto de Lei nº 05/2016.

§4º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I- regime normal de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;
II- vencimento mensal, conforme titulação apresentada;
III- gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do Regime Jurídico Único;
IV- inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 6º As despesas com as contratações serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, criadas neste artigo:

ÓRGÃO	04 - Secretaria de Educação e Cultura
PROJ/ATIVIDADE	2014 – Educação Infantil/Creche
ELEMENTO	31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
ÓRGÃO	04 - Secretaria de Educação e Cultura
PROJ/ATIVIDADE	2018 – Educação Infantil/Pré-escola
ELEMENTO	31.90.11- Vencimentos e vantagens fixas
ÓRGÃO	04 - Secretaria de Educação e Cultura
PROJ/ATIVIDADE	2013 – Ensino Fundamental
ELEMENTO	31.90.11- Vencimentos e vantagens fixas
ÓRGÃO	04 - Secretaria de Educação
PROJ/ATIVIDADE	2024 – Atividades Culturais
ELEMENTO	31.90.11- Vencimentos e vantagens fixas

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei nº 05/2016.

QUADRO: Provimento Efetivo
CATEGORIA FUNCIONAL: **Auxiliar de Disciplina**
PADRÃO: 14

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: Auxiliar de Disciplina para atuar nas escolas Municipais e no transporte escolar municipal.

b) Descrição Analítica: Atuar dentro da escola, como auxiliar de disciplina na entrada e saída dos alunos da escola; nos horários de merenda, recreios e outros momentos necessários de ordem, evitando tumultos e incidentes entre alunos. Acompanhar alunos no embarque do transporte escolar, no interior dos veículos de transporte escolar e no desembarque, tanto na escola como durante o itinerário, nos pontos próprios; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; orientar os alunos quanto ao risco de acidentes, evitando colocar partes do corpo para fora das janelas; orientar os alunos quanto a limpeza e higiene dos bancos e interior do transporte durante o trajeto; identificar a instituição de ensino dos alunos e deixá-los dentro do local; ajudar os alunos a subir e descer as escadas do transporte; verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e desembarque; conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando no final do período; ajudar os pais dos alunos especiais e aos alunos especiais na locomoção de embarque, desembarque e dentro do transporte escolar; executar tarefas afins; orientar aos alunos quanto do uso, conservação e cuidados com o patrimônio público (transporte escolar e escolas); executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
A)Carga horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
A)instrução: Ensino Médio Incompleto;
B)idade mínima: 18 (dezoito) anos;

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei nº 05/2016.

Senhores Vereadores!

Justificamos a necessidade e emergencialidade das contratações solicitadas pelo motivo de que o Concurso Público em andamento, não dará à Secretaria de Educação a possibilidade de nomear os candidatos aprovados no mesmo, em tempo hábil, para iniciar o ano letivo das Escolas com seus quadros completos, de maneira a atender aos três mil (3.000) alunos que temos matriculados nas sete (7) Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Essa falta de professores vem ocorrendo desde que assumimos, pois era uma defasagem de recursos humanos que já existia, vários professores se exoneraram, ou se aposentaram, outros irão se aposentar ainda este ano, além de ter aumentado em 30% (trinta por cento) a demanda de alunos nas Escolas Infantis e de Ensino Fundamental.

O Instrutor Musical, encerrou seu contrato em 31/12/2015 e é fundamental que a Banda Municipal continue sua aprendizagem e atividades com alunos desde o inicio do ano letivo. Os Auxiliares de Disciplina, são profissionais necessários nas Escolas e nos coletivos escolares, porque auxiliam alunos, motoristas e nas escolas, tanto no período de aulas; como na organização de entradas e saídas dos turnos escolares; nos recreios; horários de merenda; e nos ônibus quando zelam pela segurança e disciplina dos alunos; nos embarques e desembarques e no próprio interior dos mesmos.

Salientamos que a contratação destes profissionais está sendo muito elogiada pelas equipes diretivas das Escolas e auxiliam muito no controle da disciplina, hábitos, atitudes e organização externa das Instituições.

Salientamos também que as aulas iniciarão dia 29/02/2016 e que a previsão de chamamento dos candidatos aprovados no Concurso em andamento é para abril, e que não poderemos suspender aulas até estas datas, sob pena de perdermos o ano letivo, que deve ter no mínimo 200 dias letivos e 800 horas de aula no ano.

Desta forma, envio a presente proposta, para que seja apreciado em **regime de urgência**, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 26 de janeiro de 2016.

Cilon Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal